



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

MINUTA DO CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2024

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 22, Sala 05, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e \_\_\_\_\_, com empresa localizada à Rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA ATENDER SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL**, conforme a proposta apresentada pela Contratada para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU.

### **CLÁUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é **R\$** \_\_\_\_\_ por mês, perfazendo o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pelo Consórcio. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativas de débitos federal, trabalhistas e outros;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

### CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU  
18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU  
3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros - PJ  
Fonte de Recursos: Próprios

### CLÁUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

### CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### **CONTRATADA:**

- a- Prestará os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- b- Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- c- Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- d- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;

Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidentes;



## **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**

- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vale-transporte; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CONTRATANTE :**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente;

### **CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

<https://consorciograndearacaju.se.gov.br> - e-mail: [consbaju@hotmail.com](mailto:consbaju@hotmail.com)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

### **CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**

Laranjeiras/Se, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_